ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 63.º DA REPÚBLICA — N. 16.742 BELÉM QUINTA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 1951

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 739—DE 22 DE MAIO DE 1951

Nomeia Aspirante a Oficial Médico da Polícia Militar do Estado, o Dr. Pedro Mata de Oliveira Roma Junior.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, e tendo em vista a proposta constante do ofício n. 167 Sec., de 16 de maio corrente, do Sr. Cel. Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, protocolado na Secretaria Geral,

RESOLVE:

Nomear, de acôrdo com o art. 60, combinado com o art. 29, da Lei Estadual n. 207, de 30 de dezembro de 1949, Aspirante a Oficial Médico, da Polícia Militar do Estado, o Dr. Pedro Mata de Oliveira Roma Junior.

O Secretário Geral do Estado o faça cumprir e publicar.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 22 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS DE ASSUNÇAO
Governador do Estado

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria Geral do Estado do Pará, 22 de maio de 1951.

J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO N. 740—DE 29 DE MAIO DE 1951

Conta tempo de serviço a favor de Maria Barata de Sá e Sousa.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado, e tendo em vista o que consta do processo 1752-51-SP.,

DECRETA:

Art. 1.º Fica contado, para efeito de aposentadoria ou disponibilidade, nos têrmos do art. 192 da Constituição Federal e art. 97 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Maria Barata de Sá e Sousa, ocupante do cargo da classe I, da carreira de "Escriturário", do Quadro Único, servindo na Secretaria Geral do Estado, o tempo de dois mil novecentos e quarenta e cinco ... (2.945) dias de exercício, compreendido nos períodos seguintes: de 23 de abril de 1938 a 10 de outubro de 1938, como Adjunta de Professor, do grupo escolar Pedro II, cinco (5) meses e desessete (17) dias; de 21 de julho de 1942 a 31 de outubro de 1942, como Professor, de escolas isoladas dos subúrbios da Capital, três (3) meses e dez (10) dias; de 30 de dezembro de 1943 a 26 de novembro de 1943, como Protocolista, contratada, do Conselho Administrativo do Estado, um (1) ano, dez (10) meses e vinte e sete (27) dias; e de 5 de janeiro de 1946 a 18 de maio de 1951, como Escriturário, lotado na Secretaria Geral do Estado, cinco (5) anos, quatro (4) meses e treze (13) dias, ou sejam oito (8) anos e vinte e cinco (25) dias de serviços prestados ao Estado, respectivamente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 29 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS DE ASSUNÇAO
Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO N. 741—DE 29 DE MAIO DE 1951

Conta tempo de serviço a favor de Josué de Queiroz Barbosa.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política Estadual, e tendo em vista o que consta do processo 1342-51-SP.,

DECRETA:

Art. 1.º Fica contado, para efeito de aposentadoria ou disponibilidade, nos têrmos do art. 192 da Constituição Federal e art. 97 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Josué de Queiroz Barbosa, ocupante do cargo da classe F, da carreira de "Investigador", do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Segurança Pública, o tempo de mil novecentos e quarenta e três (1.943) dias de exercício, compreendido nos períodos seguintes: de 23 de março de 1944 a 22 de março de 1948, e de 25 de setembro de 1949 a 28 de fevereiro de 1951, como Investigador do DESP, ou sejam cinco (5) anos, três (3) meses e vinte e cinco (25) dias de serviços prestados ao Estado, respectivamente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 29 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS DE ASSUNÇAO
Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO N. 742—DE 31 DE MAIO DE 1951

Dá denominação de "Diniz Henrique Ferreira Botelho" ao Grupo Escolar da cidade de Marapanim.

O Governador do Estado do Pará, usando das atri-

DIARIO OFICIAL

Redação, Administração e Oficinas:
RUA DO VIGIA, 629. — Fone, 8268
Agência:
RUA JOÃO ALFREDO N. 63 — Fone, 4201
Diretor — OSSIAN DA SILVEIRA BRITO
Redator-chefe—Pedro da Silva Santos

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS

Belém:

Anual	240,00
Semestral	125,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50

Estados e Municípios:

Anual	260,00
Semestral	135,00

Exterior:

Anual	350,00

PUBLICIDADE:

Página, por 1 vez	300,00
1 Página contabilidade, por 1 vez	400,00
½ Página, por 1 vez	200,00
Repetição	150,00
¼ Página, por 1 vez	120,00

Centímetros de coluna:

Por vez	4,00

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação nos órgãos oficiais até às 17 horas, e aos sábados até às 14 horas, em original dactilografado em uma só face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras ou emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Na organização do expediente destinado à publicação, as repartições públicas deverão obedecer, invariavelmente, ao disposto no Decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939.

A matéria retribuida só será publicada mediante prévio pagamento e deverá ser entregue na Agência, à Rua Conselheiro João Alfredo n. 63 — —Fone 4 2 0 1, das 8 às 16 horas e aos sábados, das 8 às 11 horas.

As reclamações sôbre erros ou omissões pervencentes à matéria paga deverão ser formuladas à Redação ou à Agência, das 8 às 16 horas e no máximo até 24 horas após a circulação dos órgãos oficiais.

As assinaturas começam em qualquer época, mas terminam, sempre a 30 de junho e 31 de dezembro.

O DIARIO OFICIAL, distribuir-se-á por assinaturas, que serão pagas adiantadamente por ano ou por semestre.

(Continuação da 1.ª pág.)

buições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política Estadual, e atendendo à solicitação da Assembléia Legislativa, em ofício n. 351|Sec., de 19 de maio findante,

DECRETA:

Art. 1.º Fica denominado "Diniz Henrique Ferreira Botelho" o Grupo Escolar da cidade de Marapanim, em homenagem àquele ilustre homem público, nascido no aludido município.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 31 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

PORTARIA N. 224—DE 1.º DE JUNHO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, e,

considerando caber ao Estado a organização do seu sistema de ensino e incumbir-lhe o ensino primário (Constituição Estadual, art. 112);

considerando que aos Municípios é facultado criar escolas profissionais e patronatos agrícolas para menores, sob o regimen de institutos, obedecidas as normas gerais de ensino profissional em todo o Estado (Constituição Estadual art. 82 e Lei 158 de 31|12|948 que alterou a Lei 63, de 31|12|947 — Organização Municipal);

considerando que êsses princípios constitucionais e legais não veem sendo observados;

considerando que essa inobservância vem causando sérios atropêlos à Administração Pública, no que concerne, principalmente, ao ensino primário,

RESOLVE:

Determinar ao Departamento de Educação e Cultura, por seu Diretor, que impeça, por todos os meios legais, o funcionamento de escolas e estabelecimentos de ensino primário, ou profissional, que não satisfaçam as exigências do regulamento do ensino primário do Estado, principalmente, no tocante aos seus corpos docentes.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 1.º de junho de 1951.

General A. ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

PORTARIA N. 225—DE 4 DE JUNHO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, da comissão em que se acha, de Chefe do Serviço do Material, o Oficial Administrativo, classe Q, do Quadro Único, Hermenegildo Perdigão Pena de Carvalho.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 4 de junho de 1951.

General A. ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

PORTARIA N. 226—DE 4 DE JUNHO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, a partir de 9 de julho do corrente ano, na Biblioteca e Arquivo Público, Raul de Azevedo Coimbra, ocupante do cargo de Almoxarife — padrão M, do Quadro Único, lotado na IMPRENSA OFICIAL.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 4 de junho de 1951.

General A. ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

PORTARIA N. 227—DE 4 DE JUNHO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Pôr à disposição do Tribunal de Justiça, Tereza de Jesús Leão Guilhon, ocupante do cargo de classe H, da carreira de "Escriturário", do Quadro Único, lotada no Conservatório Carlos Gomes.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 4 de junho de 1951.

General A. ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 1951

O Governador do Estado:

resolve remover, "ex-officio", de acôrdo com o art. 73 [illegible] 3.902, de [illegible] 1941, Cloro [illegible] reto, ocupante [illegible] classe L, d[illegible] "Escriturário [illegible] do Quadro

Único, do Departamento Estadual de Saúde para o Departamento Estadual de Segurança Pública, vago com a exoneração de Antonino Corrêa da Rocha.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 14 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 1951

O Governador do Estado:

resolve nomear Eliazar Salviano Duarte Pinheiro para exercer o cargo de Comissário de Polícia no lugar Jacará, Município de Breves, na vaga de Luiz Ferreira Jardim.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 18 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 20 DE ABRIL DE 1951

O Governador do Estado:

resolve nomear Eliazar Salviano Duarte Pinheiro para exercer o cargo de Comissário de Polícia no lugar Jacará, Município de Breves, na vaga de Luiz Ferreira Jardim.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 20 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 20 DE ABRIL DE 1951

O Governador do Estado:

resolve nomear Miguel Queiroz Filho para exercer o cargo de Subdiretor do Educandário "Magalhães Barata".

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 20 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 20 DE ABRIL DE 1951

O Governador do Estado:

resolve nomear Raimundo Santos para exercer o cargo de Motorista do Educandário "Magalhães Barata".

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 20 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 20 DE ABRIL DE 1951

O Governador do Estado:

resolve nomear Aristides Porpino dos Santos para exercer o cargo de Subdiretor do Instituto de Reeducação Social.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 20 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 20 DE ABRIL DE 1951

O Governador do Estado:

resolve nomear Pedro Antônio Silva para exercer o cargo, em comissão, de Comissário de Polícia em Cachoeirinha, Município de Altamira, na vaga de Manoel Bonifácio de Albuquerque.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 20 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 20 DE ABRIL DE 1951

O Governador do Estado:

resolve exonerar Miguel Queiroz Filho do cargo de Subdiretor do Instituto de Reeducação Social.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 20 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 23 DE ABRIL DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear o Sargento da Polícia Militar do Estado, Francisco Hipólito dos Santos para exercer, em comissão, a função de Delegado de Polícia — classe G, do Município de Itupiranga.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 23 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 23 DE ABRIL DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve exonerar, por falta de cumprimento de seus deveres funcionais, Domingos Wolf de Maria Pinto, Delegado de Polícia — classe G, do Município de Itupiranga.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 23 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho,
Secretário Geral

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, nos têrmos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Waldir Servo de Carvalho para exercer o cargo, em comissão, de Comissário — padrão M, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Segurança Pública.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 24 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho,
Secretário Geral

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, nos têrmos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Ricardo Gonçalves, para exercer o cargo, em comissão, de Comissário — padrão M, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Segurança Pública.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 24 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve tornar sem efeito o ato de 12 de março do corrente ano, que nomeou Pedro Pereira da Cruz para exercer a função de Delegado de Polícia de Conceição de Araguáia.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 24 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS DE ASSUNÇAO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1951

O Governador do Estado:

resolve tornar sem efeito o ato de 12 de março do corrente ano, que exonerou o 3.º Sargento da Polícia Militar do Estado, Manoel Angelo de Oliveira Filho, da função de Delegado de Polícia de Conceição de Araguáia.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 24 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS DE ASSUNÇAO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1951

O Governador do Estado:

resolve exonerar Francisco José de Almeida do cargo de Suplente de Comissário de Polícia de Primavera, Município de Capanema.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 24 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS DE ASSUNÇAO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 25 DE ABRIL DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve tornar sem efeito o ato de 23 de abril do corrente ano, que nomeou Júlio Costa para exercer o cargo, em comissão, de escrivão de polícia da Delegacia de Capanema, em virtude de estar o cargo ocupado por Luiz Varela Guimarães, que tem estabilidade legal.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 25 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS DE ASSUNÇAO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho,
Secretário Geral

DECRETO DE 25 DE ABRIL DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve exonerar, nos têrmos do art. 93, § 1.º, alínea b) do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Otávio Pais do cargo, em comissão, de Subdelegado — padrão O, do Departamento Estadual de Segurança Pública.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 25 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS DE ASSUNÇAO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 26 DE ABRIL DE 1951

O Governador do Estado:

resolve aposentar, nos têrmos do art. 191, item I, § 2.º, parte primeira da Constituição Federal com o art. 189, item II e art. 191, item I do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, José Izidro Pereira, guarda marítimo de 1.ª classe, percebendo, nessa situação, os proventos de oito mil e quatrocentos cruzeiros (Cr$ 8.400,00) anuais.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 26 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS DE ASSUNÇAO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

EDITAIS

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO
ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA
Concorrência Administrativa n. 12

Edital n. 12 — Grupo n. 12

Concorrência Administrativa para fornecimento de lenha à Estrada de Ferro de Bragança, durante o segundo semestre do ano de 1951.

De ordem do Sr. Dr. Diretor e de acôrdo com o art. 37, letra b), do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, torno público que no dia 27 de junho de 1951, às nove (9,00) horas, no escritório do Almoxarifado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, serão recebidas propostas para fornecimento de lenha à Estrada de Ferro de Bragança, durante o segundo semestre do ano de 1951.

A concorrência será presidida pelo Senhor Edgar Távora de Albuquerque, Amanuense, referência 25, ou na sua falta pelo funcionário designado pelo Sr. Dr. Diretor, e obedecerá às seguintes condições:

PRIMEIRA — As propostas em cinco (5) vias, a primeira devidamente selada, tôdas datadas, assinadas e rubricadas em suas páginas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envólucros fechados e lacrados, com a declaração por fora, do assunto, nome e residência dos proponentes. Os envólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha as propostas de todos os outros. As propostas serão ainda rubricadas pelo Presidente da Concorrência. Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

SEGUNDA — A adjudicação do fornecimento do material caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o fornecedor, a quem fôr adjudicado o material, deixar de satisfazer o compromisso assumido sob pena de ser excluido o seu nome ou firma do registro de inscrições, ou de correr por conta de sua caução a diferença com as aquisições do material a outro fornecedor.

TERCEIRA — Em todos os fornecimentos terão preferência, em igualdade de condições, os proponentes nacionais.

QUARTA — Só serão aceitas propostas dos fornecedores já devidamente inscritos nesta Estrada, de acôrdo com o Edital de Inscrição publicado no DIÁRIO OFICIAL, do dia 3 de janeiro do corrente ano.

QUINTA — A compra do material referente a presente concorrência correrá por conta da VERBA 2ª — MATERIAL — CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO — SUB-CONSIGNAÇÃO 19-31-03.

SEXTA — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a tôdas as con-

dições dêste Edital. Os preços em moeda corrente nacional deverão ser dados por metro cúbico e indicados em algarismos e confirmados por extenso. Não serão tomadas em considerações quaisquer ofertas de vantagens previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sôbre a proposta mais barata.

SÉTIMA — Os preços unitários não poderão conter frações inferiores a Cr$ 0,10. A Comissão poderá, entretanto, aceitar a redução para a unidade imediatamente inferior se assim o solicitar por escrito o proponente no ato da concorrência. A diferença de fração de Cr$ 0,10 não será levada em conta como inferioridade de preço na respectiva comparação.

As propostas deverão ser para os seguintes grupos de depósitos, separadamente:

Bragança, Miraselvas e Peixe-Boi.

Igarapé-açu.

Castanhal, Santa Izabel e Belém.

OITAVA — No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, poderá a Comissão, no próprio ato da concorrência, ou a Administração da Estrada, posteriormente, proceder a uma nova concorrência entre os respectivos proponentes que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sôbre a oferta empatada. Se nenhum dêles quiser, porém, fazer tal abatimento proceder-se-á o sorteio para decidir a qual proponente caberá a adjudicação.

NONA — A lenha será fornecida obedecendo a duas classificações: forte e fraca que deverão ser empilhadas em separado. As principais espécies de madeiras já conhecidas pelo seu uso, classificadas e aceitas como fortes são as seguintes: Pintadinho, Pau d'arco, Pau d'arquinho, Macucú, Acapú, Matamatá, Anauera, Buajará, Breu vermelho, Jarana, Mangabarana, Sabiarana, Marirana, Uxirana, Caferana, Carapanauba, Massaranduba, Cupiúba, Jacamin, Casca dôce, Amarelo, Goiabinha, Aquariquara, Atereua, Sapucaia, Pau de reno, Tuchaua, Maraximbé, Umirí, Muricí, Mangue, etc. As demais espécies são classificadas fracas, excluidas as de baixa produtividade e as de difícil combustão, tais como as seguintes: Imbauba, Imbaubão, Mururé, Cedro, Tauarí, Tamanqueira, Ucuuba, Morototó, Quaruba, Caróba, Pente de macaco, Jangada, Marupá, etc.

DÉCIMA — O fornecimento será feito por metro cúbico. O comprimento das achas será de 0,90. O metro cúbico deverá conter no máximo 80 achas. A quantidade a ser fornecida será de 36.000 metros em parcelas mensais de 6.000 metros cúbicos. A lenha será posta à margem da linha, como de costume, em locais próximos dos depósitos, obedecendo, mais ou menos, a seguinte distribuição mensal:

Depósito de Bragança — 500 metros cúbicos.

Depósito de Miraselvas — 500 metros cúbicos.

Depósito de Peixe-Boi — 700 metros cúbicos.

Depósito de Igarapé-açu — 1.000 metros cúbicos.

Depósito de Castanhal — 600 metros cúbicos.

Depósito de Santa Izabel — 500 metros cúbicos.

Depósito de Belém — 2.200 metros cúbicos.

No local do fornecimento o fornecedor fará, por conta própria, o carregamento das plataformas. O recebimento será feito no depósito previamente destinado pelo Almoxarifado, correndo por conta da Estrada as despezas com o transporte e por conta do fornecedor a descarga e metragem, podendo esta ser assistida pelo representante do fornecedor que para êsse fim acompanhará a lenha no trem que a conduzir. Após a metragem, o encarregado do Depósito em conjunto com o encarregado do trem, expedirão ao fornecedor um talão de recebimento da lenha, fornecida, devidamente classificada. O fornecimento mensal deverá ser feito de modo a satisfazer as necessidades do consumo diário.

DÉCIMA-PRIMEIRA — O fornecimento de lenha fóra dos depósitos, só poderá ser feito em casos especiais, de acidentes ou força maior. Nestes casos, a lenha será paga a razão de Cr$ 1,00 a menos do que no depósito ao qual se destina, e a entrega será feita mediante talão especial, assinado pelo maquinista. No depósito de Belém, a título excepcional, correrá por conta da Estrada a despesa com serviço de descarga e metragem da lenha.

DÉCIMA-SEGUNDA — A Estrada reserva-se o direito de recusar tôdas as propostas apresentadas ou anular a presente concorrência, caso isso convenha aos seus interêsses, sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou idenização, poderá outrossim, reduzir as quantidades indicadas na cláusula Décima, mediante prévio aviso ao fornecedor.

DÉCIMA-TERCEIRA — As faturas deverão ser apresentadas em cinco (5) vias, semanalmente, e, depois de devidamente processadas, serão pagas na Tesouraria da Estrada.

DÉCIMA-QUARTA — O concorrente prestará, na Tesouraria da Estrada, uma caução em moeda corrente do País ou em títulos da Dívida Pública Federal, no valôr de 5% do material a fornecer, para garantia da fiel execução dos compromissos assumidos. Esta caução será feita no ato da adjudicação e só poderá ser restituida após ter o concorrente realizado o fornecimento satisfatoriamente.

Belém, 5 de junho de 1951. — **Edgar Tavora de de Albuquerque, presidente da Comissão.**

EDITAL DE DEMARCAÇÃO

O Agrimensor Francisco da Silva Lobo, legalmente habilitado.

Faz público pelo presente edital que havendo sido designado por portaria número treze (13) de vinte e cinco de maio (25) do corrente ano do Dr. Diretor do Departamento de Obras, Terras e Viação, a requerimento de dona Constância Marinho de Quiroz para proceder á Medição e discriminação de uma sorte de terras denominada "Novelhas", situada no Município de Marabá, 17.ª Comarca, 43.º Têrmo e Município, 118.º Distrito do Estado, situada á margem esquerda do Rio Tocantins entre as terras demarcadas denominadas "Burgo Agrícola", do lado de baixo e "Qumdangues" do lado de cima, com as quais confina e fundos para terras devolutas do Estado, medindo 2.000 metros de frente por 4.000 de fundos.

Pelo presente edital cita todos os heréus confinantes ou que se considerem tal, o Sr. Coletor de rendas do Estado em Marabá bem as-

sim, todos os que se julgarem interessados na referida demarcação e convidados para comparecerem no dia vinte e sete (27) do mês de junho do ano de mil novecentos e cincoenta e um (1951), ás dez (10) horas da manhã no lugar "Novelhas" afim de assistirem ao início dos trabalhos, acompanhar a medição e discriminação e reclamarem o que for a bem dos respectivos direitos.

E do presente edital mandou extrair cópias para ser publicado pela imprensa e afixado na Coletoria de rendas de Marabá, Mercado Municipal e Delegacia de Polícia. E eu Alberto Santis, escrivão "ad-hoc", lavrei o presente aos trinta dias do mês de maio de mil novecentos e cincoenta e um (1951) na cidade de Marabá. — Alberto Santis, escrivão "ad-hoc". Visto — (a) **Francisco da Silva Lobo.** agrimensor.

(N. 790-B-A 501-Cr$ 240,00 - 6 e 7|6)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

Dr. Levindo Dias Maia, respondendo pelo expediente da Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo Torquato Antônio de Sousa, brasileiro, casado, residente nesta cidade à Avenida 16 de Novembro n. 373, requerido por aforamento o terreno situado na quadra : Passagem Mucajá para onde faz frente e Boulevard Dr. Freitas, Avenida Senador Lemos e Passagem São Pedro, de onde dista 79m,00; limita-se de ambos os lados com terrenos ainda não requeridos; medindo de frente 33m,60 por 80m,00 de fundos ou seja uma área de 2.704m2,00.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma.

E, para que não se alegue ignorância, vai êste publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 6 de junho de 1951. (a) **Dr. Levindo Dias Maia,** secretário geral, interino.

(N. 804-B-A-510-Cr$ 120,00 —7 e 22|6 e 4|7)

Aforamento de terras

Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo Alice de Jesús Oliveira, brasileira ,casada, assistida de seu marido, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra : Boulevard Dr. Freitas, com projeção dos fundos para a Passagem Mucajá, no perímetro entre a Passagem São Pedro, de onde dista maior ou menor 74m,50 e Avenida Senador Lemos; limita-se de ambos os lados, com edificação de quem de direito, medindo de frente 18m,80 por 100m,00 de fundos área de 1.880m2,00.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma.

E, para que não se alegue ignorância, vai êste publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 6 de junho de 1951. (a) **Dr. Carlos Lucas de Sousa,** secretário geral.

(N. 801-B-A-507-Cr$ 120,00 —7 e 26|6 e 7|7)

DEPARTAMENTO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que pelo Sr. Raimundo dos Reis Rodrigues, no stêrmos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agôsto de 1933, em vigôr, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 20ª Comarca, 50º têrmo, 50º Município — Óbidos, e 131º Distrito, com as seguintes indicações e limites : a dita sórte de terras, mede 1.000 metros de frente por 1.000 metros de fundos, e está situada à margem direita do Rio Branco, limitada pela frente, com aguas do dito igarapé; pelo lado de cima, com terreno de posse da viúva de Domingos Maciel; pelo lado de baixo, com o terreno de Napoleão Montenegro de Lisbôa; e pelos fundos, com o lote requerido por Abel Sabino de Oliveira.

E, para que se não alegue ignorância, será êste publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas, do Estado, naquele Município de Óbidos.

3ª Seção do Departamento de Obras, Terras e Viação do Pará, 11 de maio de 1951. — Pelo Oficial, **Armando Burlamaque Simões** —Agrimensor.

(N. 802-B-A-508-Cr$ 120,00 —7 e 22|6 e 7|7)

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Notificação de funcionário

Edgar Gonçalves Chaves, diretor da Divisão de Despesa do Departamento de Finanças, respondendo pelo expediente da Diretoria Geral do mesmo Departamento por designação do Govêrno do Estado, etc.

Pelo presente edital, fica notificado o Sr. Paulino Pereira Lima, escrivão da Coletoria Estadual de Soure, para dentro do prazo de 20 dias contados da data da publicação dêste no DIÁRIO OFICIAL, apresentar-se à Coletoria de Jurutí para onde foi removido por ato de 4 de abril último, do Exmo. Sr. Governador do Estado, sob pena de, findo aquêle prazo e não sendo feito e nem apresentado prova de fôrça maior ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão nos têrmos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28|10|41.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será êste afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante 20 dias seguidos.

Eu, Álvaro Moacir Ribeiro, Chefe do Expediente servindo de Secretário do Departamento de Finanças, o escrevi, aos 6 dias do mês de junho de 1951.

Edgar Chaves
Diretor
(20 dias seg.)

SUB-SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA MEDICINA E FARMÁCIA

Abertura de suplemento farmacêutico no Interior do Estado

A Sub-Seção de Fiscalização da Medicina e Farmácia do Departamento Estadual de Saúde, notifica a quem interessar possa que tendo sido requerida a esta Sub-Seção licença para a abertura de um suplimento farmacêutico na cidade de Vizeu, sob a responsabilidade do Sr. Olavo Cavalcante, fica concedido o prazo improrogável de 30 dias a contar da publicação deste edital, para as contestações previstas por lei.

Dr. Domingos Silva,
Chefe da Sub-Seção de Fiscalização da Medicina e Farmácia

(N. 789-B-A-500-Cr$ 100,00 —7 e 8|6)

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARA'

ANO XIX — BELÉM — QUINTA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 1951 — NUM. 3.327

EDITAIS

JUIZO DE DIREITO DA 6.ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL

REPARTIÇÃO CRIMINAL

3.ª Pretoria

C i t a ç ã o

O Dr. Tavares Cardoso, 3.º pretôr criminal, faz saber aos que êste lerem ou dêle tiverem conhecimento que, pelo Dr. 3.º Promotor Público foi denunciado Manoel Pereira da Silva, brasileiro, casado, de 61 [illegible] de idade, residente à Rua Mundurucús s|n., como incurso nas disposições penais do art. 281, do Código Penal.

E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital, para que o denunciado, sob pena de revelía compareça a esta Pretoria, no dia 22 do corrente, às 10 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de que é acusado. Belém, 5 de junho de 1951. Eu, Etelvina Moreira da Cunha, escrivã, o escreví. — O Pretôr, **Tavares Cardoso.**

(N. 791—B—G—6|6)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por êste edital a Manoel C. Silva, que foram apresentadas em meu cartório à Trav. Campos Sales n. 90-1º and., da parte de Mário Verbicaro, para apontamento e protesto por falta de pagamento as notas promissórias ns. 2 e 3, do valôr de três mil cruzeiros (Cr$ 3.000,00) cada, por V. S. emitidas, a favor do apresentante e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente, para pagarem ou dar a razão por que não paga as ditas notas promissórias, ficando ciênte desde já, que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, 5 de junho de 1951 — **Aliete do Vale Veiga,** oficial do Protesto.

(N. 799-B-A-505-Cr$ 40,00 7|6)

Faço saber por êste edital a Antônia Mata da Silva, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales n. 90-1º and., da parte de Mário Verbicaro, para apontamento e protesto por falta de pagamento as notas promissórias ns. 2 e 3, do valôr de três mil cruzeiros (Cr$ 3.000,00) cada, por V. S. avalisada a favor do apresentante, e a intimo e notifico, ou a quem legalmente a represente para pagar ou dar a razão por que não paga as ditas notas promissórias, ficando ciênte, desde já, que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, 5 de junho de 1951 — **Aliete do Vale Veiga,** oficial do Protesto.

(N. 800-B-A-506-Cr$ 40,00 7|6)

CÓPIA DE PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Aurelino Sousa dos Santos e a senhorinha Marina de Paula Brabo.

Êle diz ser solteiro, natural do Pará, Curuçá, funcionário estadual, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Dr. Malcher n. 151, filho legítimo de Aurélio Nazaré dos Santos e de Dona Leonila Sousa dos Santos.

Ela é também, solteira, natural do Pará, Muaná, funcionária municipal, domiciliada e residente em Muaná, filha legítima de Avelino Camarão Brabo e de Dona Vitória de Paula Brabo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Muaná, 29 de maio de 1951. (a) Genésio dos Santos Martins, oficial do Registro Civil.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, tendo recebido hoje, aqui o faço publicar, afixando-o no lugar de costume pelo prazo de lei, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raido Honório.

(N. 797-B-A-503-Cr$ 40,00 —7 e 14|6)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Orlando Moura Lima e a senhorinha Elza Ferreira Miranda.

Êle diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, tipografo, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Conselheiro Furtado n. 1.440, filho legítimo de Joaquim Moura Lima e de Dona Dolores Lira Lima.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Conselheiro Furtado n. 1438, filha legítima de Felipe Benício de Miranda e de Maria das Neves Ferreira Miranda.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 6 de junho de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raido Honório.

(N. 798-B-A-504-Cr$ 40,00 7 e 14|6)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Joel Pedro da Silva e a senhorinha Marta Oliveira.

Êle diz ser solteiro, natural de Pernambuco, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Tito Franco n. 279, filho de Rozemo Pedro da Silva e de Dona Luiza Ferreira Cavalcante.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Tito Franco n. 279, filha de Silvino José de Oliveira e de Dona Rita Jardim.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 6 de junho de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(N. 796-B-A-502-Cr$ 40,00 7 e 14|6)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Maximino de Andrade e a senhorinha Iracema de Sousa Aguiar.

Êle diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciário ,domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Ceará n. 426, filho legítimo de Sebastião Soares de Andrade e de Dona Laura Maria de Andrade.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Cipriano Santos n. 354, filha de Antônio Pinto de Aguiar e de Dona Maria de Sousa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existencia de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 30 de maio de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raydo Honório**

(N. 739-B-A-479—Cr$ 40,00 —31|5 e 7|6)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Oél Reis Cadete e a senhorinha Antonieta Amorim Silva.

Êle diz ser solteiro, natural do Maranhão, militar, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Vileta n. 1.142, filho de Marciano Reis Cadete e de Dona Domitila Reis Cadete.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Antônio Baena n. 925, filha de Antônio Amorim Silva e de Dona Amélia Colares Amorim.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 30 de maio de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) **Raido Honório**

(N. 738-B-A-478—Cr$ 40,00 —31|5 e 7|6)

Faço saber que se pretendem casar o Dr. Artur Cláudio Oliveira Melo e a senhorinha Eida Perdigão Bezerra.

Êle diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, advogado, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Rui Barbosa n. 527, filho legítimo de Virgilio de Oliveira Melo e de Dona Alice Lemos de Oliveira Melo.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Nazaré n. 405, filha legítima de Pedro Paulo Nunes Bezerra e de Dona Zeneida Perdigão Bezerra.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 31 de maio de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso—**Raido Honório.**

(B—A—481—Cr$ 40,00 — 1 e 8|6)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Francisco de Brito e a senhorinha Luzia Oliveira Pinto.

Êle diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Conceição n. 1.248, filho de Francisco Brito e de Dona Maria S. Brito.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Lameira Bittencourt n. 9, filha de Dona Antônia de Oliveira Pinto.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém. Capital do Estado do Pará, aos 31 de maio de 1951.

E eu, Raimundo **Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubríca de que faço uso. — (a) Raydo Honório.**

(B—A—482 — Cr$ 40,00 — 1 e 8|6)

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 30 dias

O Dr. Sadí Montenegro Duarte, Juiz de Direito da Terceira Vara Cível e da Provedoria e Resíduos, desta comarca de Belém do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Faz saber aos que o presente Edital, com o prazo de 30 dias virem, ou dele notícia tiverem, que, por êste meu Juizo da Provedoria e Resíduos e expediente do Escrivão que este subscreve, se está processando o inventário dos bens ficados por óbido do comerciante e capitalista, Raimundo Afonso Filho, e como tenha distribuido sua fortuna em legados por diversas pessôas, uma aqui residentes, outras residentes fora do Estado, em lugares incertos e não sabidos, pelo presente cito os legatários: Dona Dulce Lopes Guimarães, casada com Manoel Guimarães Neto; Arão Pimentel; Bruno Augusto de Miranda Guerreiro; Ramiro Afonso de Miranda Guerreiro; Dr. José Maria de Castro; Dr. Waldemar Cerdeira Bordalo; Alcindo Miranda; Manoel Tocantins Lobato; Claudio Augusto de Sá Leal; Martinha de Lourdes Lameira; Dona Irene Feio Costa e Dr José Barriros, para que, dentro de 30 dias assinados comparecerem ou se fazerem representar no referido processo, para os fins de direito, sob pena de serem considerados revéis, dando-se-lhes curador que os represente no referido inventário. E, para constar, foi expedido o presente Edital que, por copias autênticas, reiros, para que, dentro de costume e publicado pela imprensa.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 7 de maio de 1951. Eu, Fabiliano Fabio Lobato, escrivão, o subscrevo. — (a) **Sadí Montenegro Duarte.**

(N. 473 —Ext — 9 e 18|5 e 7|6)

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARA'

ANO III — BELÉM — QUINTA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 1951 — NUM. 354

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROCESSO N. 3

MEMORIAL

Exmos. Srs.

Presidente e demais membros da

Comissão Executiva da

Assembléia Legislativa do Estado do Pará:

Dirijo-me a Vv. Excias., Srs. componentes da Comissão Executiva, com o mais elevado respeito e confiança, na qualidade de taquígrafo efetivo desta Assembléia, no sentido de apresentar sugestões e, ao mesmo tempo, reivindicar a compensação de que gozam, estou certo, os demais profissionais da escríta rápida nos legislativos estaduais onde o Serviço de Taquigrafia é empregado.

Antes de oferecer minhas sugestões, mister se torna, já não digo falar sôbre a utilidade da taquigrafia nos parlamentos, pois, de tôdas as pessôas cultas é conhecida , mas a respeito do que ocorre na nossa própria Assembléia, nesse particular.

A Taquigrafia já teve, em nosso Estado, seus dias. Entretanto, com o regime instituído em 1937, sofreu golpe tremendo com o fechamento, durante longos anos, de Nossas Assembléia Legislativa e Câmara Municipal de Belém. A primeira, com a redemocratização do Brasil, reiniciou suas atividades em março de 1947, quando então reapareceu a taquigrafia parlamentar entre nós. Grande era a falta de taquígrafos. Voltava eu dos campos de operações militares da Italia, aonde fui dar, deixando família e lar, minha contribuição para a vitória das Nações Unidas. Recebí, naquela época, do presidente do nosso legislativo estadual, convite para chefiar a turma de taquígrafos que ali empregaria suas atividades, sendo mesmo autorizado a procurar profissionais. Não era possível. Não havia profissionais em nosso Estado. Enfrentei, em consequência, sòzinho, os tumultuosos debates havidos na fase de elaboração de nossa Carta Constitucional e na primeira sessão da última legislatura, o que importou 17 meses contínuos de trabalho, sem exceção de um só dia, inclusive domingos e feriados.

Para minorar o penoso trabalho que estava sob minha responsabilidade, apareceu, providencialmente, o Sr. Waldemar Antônio Longo, que muito me auxiliou durante os anos de 1948 e 1949 e, posteriormente, o Sr. Sebastião Rabelo Mendes, visto que aquêle não mais foi contratado. Acontece, porém, Srs. Representantes, que a perfeição que busquei durante a fase constituinte, com a boa vontade de todos os membros de nossa Assembléia, que nunca se negaram a prestar-me esclarecimentos nos momentos difíceis das traduções das notas taquigráficas, não foi mais possível nos períodos que se seguiram, principalmente em 1949 e 1950. Explico a razão: não vendo qualquer recompensa além do modestíssimo ordenado de .... Cr$ 2.600,00; tendo em vista que o diretor da nossa Secretaria exigia traduções rápidas, sem levar em consideração as dúvidas que ocorrem, muito naturalmente, no Serviço de Taquigrafia; atendendo que a indispensável revisão dos discursos por parte dos próprios oradores foi suprimida, com graves prejuízos para os nossos Anais, deixei de lado qualquer colaboração fora da hora do expediente normal da repartição. Não adiantava a minha boa vontade e daqueles meus auxiliares. Não encontrávamos apoio para o bom desempenho da nossa missão.

Agora, já que nova legislatura se inicia, novos deputados ingressam na Casa do Povo, é oportuno tratarmos, com a liberdade que sentimos, de tão importante assunto.

Precisamos, de fato, da confecção de nossos Anais, a exemplo do que ocorre nos principais Estados da Federação. Vemos, para citar, os Anais das Assembléias Legislativas dos Estados do Rio Grande do Sul, Pernambuco, Bahia e Ceará, além das Câmaras Municipais de São Paulo e Rio Grande do Sul. Por que razão deixarmos de nos colocar ao lado dêstes ? Será impossível ? Impõe-se a resposta negativa, pois, embora com sacrifício, já dispomos de, pelo menos, três taquígrafos.

Eis as minhas

SUGESTÕES

A experiência tem-nos demonstrado que para trazermos em dia serviço de tão grande soma necessários são, pelo menos, quatro taquígrafos, trabalhando, é claro, além da hora de expediente normal, várias horas. Entretanto, os profissionais rareiam em nosso meio, razão por que só podemos contar, por enquanto, com o signatário dêste memorial e os Srs. Waldemar Antônio Longo e Sebastião Rabelo Mendes. Vamos, então, organizar o nosso trabalho sòmente com os elementos de que dispomos. Creio que, enquanto não nos fôr possível arranjar outro profissional, podemos, com sacrifício embora, trazer o serviço a contento, desde que haja remuneração justa e inteira liberdade de ação para os taquígrafos, o que não foi possível há bem poucos dias, pela incompreensão do diretor que antecedeu o Dr. Oswaldo Melo.

Para que Vv. Excias. possam avaliar a importância que se dá ao Serviço Taquigráfico, basta citar, para não falar na Câmara Federal e no Senado, Câmaras Municipais do Distrito Federal e de São Paulo, Assembléias Legislativas do Rio de Janeiro, S. Paulo, Rio Grande do Sul e Minas Gerais, onde há verdadeiras equípes de taquígrafos, com bons ordenados, basta citar, dizia, o Estado do Ceará, que possui na sua Assembléia apenas quarenta e cinco deputados. Em 1947 foi organizado o quadro de taquígrafos da referida Assembléia, em tôrno do qual houve longos debates. Depois das razões apresentadas pelas várias bancadas, aprovou-se, afinal, a resolução fixando o seguinte :

1 taquígrafo-chefe	6.000,00
1 taquígrafo-revisor	5.000,00
1 taquígrafo-apanhador	3.000,00
1 auxiliar de taquígrafo	2.000,00

perfazendo o total de Cr$ 16.000,00, mensais. Vale salientar que para consignarem o ordenado de Cr$ 6.000,00, quantia que percebiam, à época, naquele Estado, o Secretário Geral e os Desembargadores, tiveram os legisladores cearenses de criar no Quadro do Funcionalismo o Padrão Z-1.

Do exposto, nada mais justo que os taquígrafos da Assembléia Legislativa do Pará tenham ordenados mais ou menos compesadores. Não se alegue, Srs. Deputados, que outros profissionais, por serem técnicos, deveriam ter seus ordenados no mesmo nível, pois sabemos que qualquer técnico em outra especialidade que emprega suas atividades nos variados Departamentos Públicos de nosso Estado tem horário certo, e, na maioria das vezes, de pouquíssimas horas. No que concerne aos taquígrafos êstes terão que, além do apanhamento dos debates, trabalhar horas e horas além do expediente normal, pois que a tradução de uma peça taquigrafada exige, em média, para cada hora de apanhamento mais seis ou sete horas. Portanto, justíssimo que esta Assembléia crie a sua Secção de Taquigrafia, com os seguintes funcionários :

1 taquígrafo-chefe	4.500,00
1 taquígrafo-revisor	4.000,00
1 taquígrafo	3.500,00

correspondentes aos seguintes padrões : X-1, X e V respectivamente.

Além dos elementos acima referidos, ficariam à disposição da Secção de Taquigrafia, em caráter experimental, duas datilógrafas e, na hora do apanhamento dos debates, um funcionário que, mediante portaria, iria ao plenário, a fim de se encarregar de tôda e qualquer matéria que fôss lida pelos Srs. Deputados.

Com referência aos ordenados, há de se dizer que os taquígrafos iriam perceber mais que o diretor. Ora, não prevalece a alegação, visto como, a exemplo do que acontece na Câmara Federal com relação aos Ministérios, e diretor de nossa Secretaria, pela natureza do serviço, poderia perceber ordenado supérior ao de qualquer outra repartição, pois que enquanto os diretores de secretarias dos vários Ministérios vencem apenas Cr$ 99.000,00 anuais, o da Câmara dos Deputados Federais, Cr$ 140.000,00. Tomando-se por base que há diretores de repartições estaduais que vencem mensalmente Cr$ 4.000,00, dos Lepro-sários do Prata e Marituba, nada mais justo que o diretor da Secretaria desta Assembléia tenha seus vencimentos aumentados para o mínimo de cinco mil cruzeiros (Cr$ 5.000,00). Esta, a solução justíssima pois devemos ter mesmo em vista que enquanto muitas repartições estaduais dão apenas um expediente, esta Assembléia passará a dar dois. Funcionários, embora poucos, porem, competentes, e competentes só bem pagos, podem manter a nossa Assembléia ao nível das mais adiantadas do país.

Tudo que acabo de sugerir só poderá ser realizado mediante a modificação do nosso Regimento Interno, o que poderá ser feito imediatamente, a fim de que fique solucionado o caso da Taquigrafia desta Assembléia.

Passo, agora, a mostrar como seria executado o Serviço Taquigráfico, desde o seu apanhamento à revisão para entrega à impressão

a) Apanhamento dos debates pelos taquígrafos, em conjunto, sob a responsabilidade do taquígrafo-chefe;

b) Entrega, aos taquígrafos, pela Secretaria, de tôda matéria lida no plenário, coletada pelo funcionário designado para êsse fim;

c) Fora da hora do expediente, pois as horas de funcionamento da Secretaria seriam insuficientes para um trabalho em larga escala, pois são necessários seis ou sete horas para a tradução de um texto taquigrafado durante uma hora, faríamos a tradução em conjunto, na casa de um dos funcionários, devendo a Assembéia providenciar sôbre a entrega de máquinas de escrever;

d) Depois de traduzida a sessão, o taquígrafo-chefe faria a entrega ao Diretor da Secretaria para a revisão dos Srs Deputados;

e) Revisada e documentada a sessão, o taquígrafo-chefe faria a revisão do original, anexando os documentos lidos em plenário, depois do que faria a entrega a Datilografia;

f) Datilografada, seria entregue ao taquígrafo-revisor que, com o auxilio de um funcionário designado para êsse fim, faria a revisão final, isto é, o cotejo com original e, depois de convenientemente consertado, entregue ao Diretor, para os devidos fins.

Somente com as medidas sugeridas acima, salvo melhor juízo dos Srs. Deputados, poderemos contar com uma organização taquigráfica digna de nossa Assembléia Legislativa.

O signatário, certo de que as sugestões ora justificadas encontrarão a melhor acolhida no seio da Comissão Executiva desta Assembléia, espera, a fim de que tenhamos um Serviço Taquigráfico à altura de nossas necessidades, urgente andamento para o presente memorial.

Respeitosamente.

Orestes Barbosa Mourão
Taquígrafo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 20

ASSUNTO — Memorial do taquígrafo Orestes Barbosa de Mourão, sugerindo a criação da Secção de Taquigrafia desta Assembléia..

RELATOR — Romeu Santos.

É de incontestavel valôr e mesmo indispensável o serviço dos profissionais da taquigrafia nos Parlamentos e ninguem de bom senso, estamos certos, nos poderá contradizer. Essa arte vem tomando vulto na maioria dos legislativos brasileiros, possuindo na maioria deles, o seu corpo de taquígrafos organizado. No que toca ao nosso Estado, a nossa Assembléia Legislativá vem se ressentindo desse serviço, posto que somente há bem pouco tempo, isto é, a partir da legislatura passada podemos contar, está se enquadrando dentro de nossas finalidades, ocorrendo aquêle fato, em virtude da carência de profissionais e mesmo da péssima remuneração que percebem.

Segundo explica o signatário do memorial abjeto do presente parecer, o apanhamento de nossos debates, era feito somente por um profissional efetivo e, posteriormente auxiliado por um taquígrafo sob o regime de contrato. Ora senhores deputados, persistir nêsse estado, seria desistimular essa bela arte, tão necessária, imprescindível mesmo, aos nossos trabalhos. Regularizando a situação dos profissionais na arte da escrita rápida, estamos cumprindo com um dever que nos impõe, de rasgar novos horizontes a todos aqueles que queiram abraçar essa nobre profissão. Assim sendo, sou de parecer que seja criada a secção de taquigrafia em nossa Assembléia composta de três (3) profissionais, sendo dois (2) taquígrafos percebendo a importância de três mil e quinhentos cruzeiros (Cr 3.500,00) mensais cada um e o taquígrafo auxiliar a importância de dois mil e novecentos cruzeiros .... (Cr$ 2.900,00) mensal.

Do exposto, submeto à consideração de meus dignos pares o seguinte projeto-de-resolução.

Altera o art. 147 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado.

Art. 1.º — Passa a ter a seguinte redação o art. 147 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado.

"Art. 147 — A Assembléia terá uma secretaria que constituirá um quadro especial, com a seguinte organização:

1 Diretor de secretaria em Comissão — Padrão V.
2 Taquígrafos — Padrão V
1 Taquigrafo auxiliar — Padrão U
1Chefe do Expediente — Padrão S
1 Redator de Debates — Padrão R
2 Oficiais Administrativos — Padrão Q
1 Arquivista Bibliotecário — Padrão P
1 Motorista — Padrão N
1 Escriturário — Padrão M
1 Escriturário — Padrão L
1 Protocolista — Padrão L
1 Protocolista auxiliar — Padrão L
1 Porteiro — Padrão L
4 Datilógrafos — Padrão K
4 Serventes — Padrão I
4 Serventes — Padrão H"

Paragrafo 1.º — Os padrões acima indicados terão o mesmo valôr que é atualmente atribuido aos do funcionalismo do Estado.

Paragrafo 2.º — Os cargos acima são isolados, de provimento efetivo, excetuando-se o de Diretor de Secretaria que será em Comissão.

Art. 2.º — Esta resolução entrará em vigôr a partir do dia 1.º de junho de 1951, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Comissão de Constituição e Justiça, 6 de maio de 1951.

(aa) **Romeu Santos,** relator. Aprovado. Voto com reatrição. Concordo com a criação de mais um cargo de taquígrafo, padrão U, e um de auxiliar de taquigrafo, padrão T. **Aldebaro Klautau,** presidente;**Cléo Bernardo, Silvio Meira,** com restrições;**Rui Mendonça,** com restrições; **Francisco Pereira Brasil**, com restrições e **Clóvis Ferro Costa**.

COMISSÃO DE FINANÇAS

PROCESSO N. 3

PARECER N. 25

ASSUNTO : — Memorial do taquígrafo Orestes Barbosa Mourão, sugerindo a criação da seção de taquigrafia desta Assembléia.

RELATOR : — Efraim Ramiro Bentes.

O processo ora em estudo prende-se ao memorial apresentado pelo taquígrafo que funciona nesta Assembléia, por intermédio do Sr. Dr. Diretor da Secretaria, no qual são encaminhadas várias sugestões, no sentido de uma perfeita organização do Serviço de Taquigrafia desta Casa, destacando-se dentre outras sugestões, a admissão de três (3) taquígrafos.

O referido memorial foi distribuido à Comissão de Constituição e Justiça, tendo o seu relator, o nobre deputado Romeu Santos, externado o seu ponto de vista favorável à essa pretensão, com algumas restrições, no tocante à composição do quadro técnico, o qual ficou reduzido para três (3) taquígrafos, inclusive o signatário do memorial em fóco.

Êsse digno parlamentar elaborou então um projeto de solução, constante de dois artigos, não tendo entretanto, feito referência alguma à abertura do crédito especial, que se torna indispensável para satisfazer êsse aumento de despesa.

Em tempo, convém ressaltar que damos o nosso integral apoio à solicitação feita através dessa exposição, assim como a simpatia profunda com que encaremos tal pedido, uma vês que sua concretização virá trazer mais eficiência ao serviço de apanhamento das sessões desta Assembléia, o que se torne uma necessidade imperiosa e inadiável.

Pois bem, diante do exposto, após o exame do Orçamento vigente e do projeto de reslucação em estudo, chegamos à conclusão de que a admissã de dois (2) novos tiquígrafos, padrão V acarretarão o dispêndio de Cr$ 49.000,00 (quarenta e nove mil cruzeiros) no decurso dêste ano, visto qu cada um dêles perceberá os vencimentos mensais de Cr$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros) durante sete (7) meses, de junho a setembro d corrente ano.

Assim sendo, somos de parecer que êste pr jeto seja aprovado e, em seguida, encaminhado à Comissão Executiva, para manifestar-se sôbre o assunto. Por outro lado, apresentamos o projeto de lei anexo, que se refere ao crédito especial em estudo.

Tornar-se mistér assinalar que consta do Orçamento em vigor, a dotação de quinze mil e seiscentos cruzeiros (Cr$ 15.600,00), para pagamento de um motorista, padrão N desta Assembléia, cargo êsse que não está preenchido, o que constitui uma sobra orçamentária, diminuindo dessa forma o onus do Estado, com o aumento em tela.

Êste é o nosso ponto de vista.

Sala das sessões da Comissão de Finanças da Assembléia Legislativa do Estado, aos 29 de maio de 1951.

(aa) **Efraim Ramiro Bentes,** relator : Aprovado em sessão de 1|6|951. — **José Maria Chaves,** presidente ; **Abel Martins e Silva, João Camargo, Célio Lobato,** com restrições, conforme voto em separado, e **Armando Dias Mendes.**

PROJETO DE LEI N. ....

A Assembléia Legislativa do Estado estatui a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de quarenta e nove mil cruzeiros (Cr$ 49.000,00), para ocorrer ás despesas com a organização do Serviço de Tiquigrafia da Assembléia Legislativa do Estado, a qual correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, em 29 de maio de 1951.

Enfraim Ramiro Bentes

VOTO

Examinando o processo em que o Sr. Oreste Barbosa Mourão, taquígrafo desta Assembléia pleiteia a crição de mais dois cargos de taquígrafos, o aumento de vencimento para o já existente em tése, aceito essas sugestões.

Porém, para corporificar o pleiteado, sou de opinião que o quadro de taquígrafos deve ser assim constituido:

1 taquígrafo, padrão V
1 taquígrafo, padrão U
1 taquígrafo, padrão U

Quanto ao vencimento do Diretor da Secretaria sou para que seja fixado no padrão V.

Êste o meu voto, aprovando com restrições o parecer do relator desta Comissão de Finanças.

Sala das sessões da Comissão de Finanças da Assembléia Legislativa, em 1.º de junho de 1951.

Célio Dacier Lobato,
relator

PROCESSO N. 52

Exmo. Sr. General Zacarias de Assumpção,
DD. Governador do Estado do Pará.

A baixo assinada, Diretora do Instituto Catarina Labouré, tendo por motivo justo que guardar gratuitamente no internato 15 meninas realmente pobres, dignas de proteção, e, lutando com sérias dificuldades para mantê-las, pois seus recursos são diminutos e o auxílio estadual muito pequeno, sendo apenas de Cr$ 1.000,00 mensaes, vem por êsse motivo pedir um aumento no mesmo, para que possa fazer face ás despesas de alimentação daquelas alunas.

Esperando merecer êsse favor de V. Excia. antecipa seus agredicementos.

Com respeito e consideração
S. H. S.
(a) Irmã Madalena Avelar
Diretora

COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER N. 22

ASSUNTO — Solicitação de aumento de auxílio ao Instituto Catarina Labouré.

RELATOR — Célio Dacier Lobato.

A Diretoria do Instituto Catarina Labouré solicitou ao Executivo o aumento do auxílio que vem recebendo essa instituição, no valor de doze mil cruzeiros (Cr$ 12.000,00) constante na Tabela n. 107 — "Subvenções, Contribuições e Auxílios em geral", do orçamento vigente.

O processo, devidamente informado pelo Sr. Diretor do Departamento da Fazenda, foi encaminhado para esta Assembléia, para estudo e deliberação, uma vez que a proposta orçamentária para 1952 já se acha nesta Casa.

Isto posto, passando a examinar o pedido, verificamos que grandes são as necessidades não só dessa instituição como de tantas outras que estão prestando relevantes serviços de assistência social.

Acontece, porém que o Instituto Catarina Labouré já está beneficiado com um auxílio anual de Cr$ 12.000,00 para o corrente exercício, razão pela qual somos de parecer que no momento deve-se manter o mesmo auxílio para o exercício de 1952.

Êste é o nosso parecer S. M. J.

Sala das sessões da Comissão de Finanças da Assembléia Legislativa do Estado, em 1.º de junho de 1951.

(aa) **Célio Dacier Lobato,** relator. Aprovado em sessão de 1.º de junho de 1951: **José Maria Chaves,** presidente; **Abel Martins, João Camargo** e **João Menezes** (com restrição).

PROCESSO N. 44

PROJETO DE LEI N. ....

EMENTA — Institui o salário família e o auxílio natalidade para os funcionários públicos do Estado e dispõe sôbre a concessão dos mesmos.

Art. 1.º Fica instituido para os funcionários públicos civis, militares, aposentados e em disponibilidade do Estado o regime de salário família e o auxílio natalidade.

§ 1.º O salário família será calculado na razão de Cr$ 50,00 mensais por filho legítimo ou ligitimado, menor de 18 anos ou maior permanentemente inválido que viva as expensas do funcionário público.

§ 2.º O auxílio natalidade é de Cr$ 500,00 e será concedido mediante requerimento ao Governador do Estado acompanhado da certidão do registro do nascimento.

Art. 2.º Quando pai e mãi fôrem ambos funcionários o disposto nessa lei será concedido sòmente ao pai.

Parágrafo único. No caso de desquite a concessão será feita ao cônjuge a quem por sentença judiciária foi confiada a guarda dos filhos do casal.

Art. 3.º O salário família será concedido pelo Governador do Estado a requerimento do interessado instruido das provas legais.

Art. 4.º O salário família será pago juntamente com os vencimentos ou proventos do beneficiado a partir do mês em que foi feito o requerimento ao Governador.

Art. 5.º O funcionário público gosando o disposto nesta lei é obrigado a comunicar ao Governador do Estado, dentro de 15 dias, qualquer alteração na situação dos filhos da qual decorra redução ou supressão de salário-família.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo, provada a má fé, importará na perda total dos benefícios desta lei.

Art. 6.º Os chefes de serviço e diretores de departamento prestarão aos funcionários seus subordinados tôda a assistência necessária ao cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 7.º Esta lei entrará em vigor a partir de janeiro de 1952, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa, em 28 de outubro de 1948.

(a) **José Maria Chaves,** deputado

COMISSÃO DE FINANÇAS

PROCESSO N. 44|1948

PARECER N. 23

ASSUNTO — Institui o salário-família e o auxílio-natalidade para os funcionários públicos do Estado, e dispõe sôbre a concessão dos mesmos.

RELATOR — Abel Martins e Silva.

O presente projeto de lei, de autoria do operoso Deputado Dr. José Maria Chaves, têm por objeto a instituição do salário-família e o auxílio-maternidade para os funcionários públicos do Estado, e dispõe sôbre a concessão dos mesmos.

Não há porque negarmos apôio à semelhante projeto que visa amparar o nosso tão parcamente remunerado funcionalismo, trazendo-lhe mais um pedaço de pão ao lar humilde.

Até a hora presente nada se há feito no Pará, que importe em assistência aos servidores do Estado.

Quando o operário, o industriário, o comerciário, o trabalhador, enfim, reclama um pretendido direito, alinham-se os advogados na defesa dêsse direito, movimentam-se as autarquias, acodem os juizes da Justiça do Trabalho. Contrastando com êsse zêlo pelas reivindicações do operário, vemos a indiferença muçulmânica dos govêrnos estaduais pela sorte dos seus funcionários e de suas famílias.

Aceitemos, pois, o projeto José Maria Chaves, que, com isso, demonstraremos que ao Legislativo Paraense não é indiferente a quase mendicância em que vegeta o funcionalismo.

Apenas sugerimos que, dada a precàriedade do Tesouro, seja de Cr$ 20,00 o salário-família, **per capita** e de Cr$ 200,00 o de natalidade.

Sala das sessões da Comissão de Finanças da Assembléia Legislativa do Estado, em 1.º de junho de 1951.

(a) **Abel Martins e Silva,** relator. Aprovado em sessão de 1|6|951. — **José Maria Chaves,** presidente — **Célio Lobato** e **João Camargo.**

PROCESSO N. 4

Exmo. Sr. Dr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado:

Augusto da Silva Brito, ex-Escriturário — padrão L, lotado na Secretaria desta douta Casa, vem por êste meio, muito respeitosamente, solicitar de V. Excia., para que se digne de mandar **reintegrá-lo** no referido cargo, por considerar arbitrária a demissão que lhe foi imposta pela Mesa da gestão anterior, conforme se verifica do Decreto n. 1, anexo, que confronto com o Processo n. 137, da gratificação que fez jús, unanimemente aprovado pelo Plenário em 25 de novembro de 1947, cujo Processo lhe consta já se encontra em mãos de V. Excia. para os devidos fins.

Independente desta postulância, diz o requerente, que em virtude do seu afastamento ilegal com tempo de serviço público suficiente provado com o Decreto n. 2, incluso, se viu prejudicado propositalmente nas suas possíveis promoções, que, em bom critério, apreciado o dito Parecer do Processo 137, provàvelmente, já as teria merecido, não fosse o maleável ato arbitrário de vindita improcedente que decretou a sua demissão.

Nestas condições, o requerente:

N. Têrmos

E. Deferimento

Belém, 5 de março de 1951.

(a) **Augusto da Silva Brito**

COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER N. 21

ASSUNTO — Reintegração de cargo.

RELATOR — Abel Martins e Silva.

A Comissão de Constituição e Justiça, tomando conhecimento da petição em que Augusto da Silva Brito pede sua reintegração no cargo de escriturário, padrão L, da Secretaria desta Assembléia, reconheceu o direito do postulante, pelo parecer anexo, cujo relator foi o Deputado Pereira Brasil.

À Comissão de Finanças resta sugerir que o processo seja enviado, depois de conhecido pelo plenário, ao Departamento de Finanças para que se pronuncie sôbre a verba pelo qual deverá correr o ressarcimento correspondente à reintegração do peticionário.

Sala das sessões da Comissão de Finanças da Assembléia Legislativa do Estado, em 25 de maio de 1951.

(a) **Abel Martins e Silva,** relator. Aprovado em sessão de 1.º de junho de 1951.—(aa) **José Maria Chaves,** presidente ; **João de Paiva Menezes, Célio Dacier Lobato, João Camargo** e **Armando Mendes.**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROCESSO N. 6

PARECER N. 6

ASSUNTO — Reintegração de cargo.
RELATOR — Francisco Pereira Brasil.

Augusto da Silva Brito, ex-escriturário — Padrão L, lotado na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado, foi, em data de 1.º de junho do ano de 1949, demitido pela Mesa da referida Assembléia, sob o fundamento de que tinha êle incidido no item IV do art. 230 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

Reza o dispositivo invocado o seguinte :

Art. 230. Será aplicada a pena de demissão nos casos de :

.....
.....
.....

IV — Ineficiência ou falta de aptidão para o serviço.

No entanto, por onde quer que se encare o ato da Mesa da Assembléia Legislativa do Estado, constata-se a sua manifesta, arbitrária e comprovada ilegalidade, porque :

1.º — Ao ser demitido contava o reclamante dez anos e nove meses de funcionário público estadual, tendo, pois, adquirido estabilidade face ao disposto no art. 184, item II do Decreto-lei n. 3.902 invocado ou, melhor ainda, resguardado estava o seu direito de conformidade com o expresso no art. 188, item II da Constituição Federal.

2.º — A demissão do postulante só poderia ter sido feita com observância do art. 189, item II, **in fine,** que assim prescreve :

> " — Quando estáveis, no caso do número anterior, no de se extinguir o cargo ou no de SEREM DEMITIDOS MEDIANTE PROCESSO ADMINISTRATIVO EM QUE SE LHES TENHA ASSEGURADO AMPLA DEFESA."

Não há, portanto, no presente processo, originado da petição de fls. 2, elemento algum que nos leve à conclusão de que teria procedido inquérito regular à demissão do peticionário.

Indo além, no desejo de firmar critério seguro para decidir com justeza, procuramos obter melhores informes na Secretaria, e, alí, constatamos que nada havia sido feito a não ser o ato de lavratura da demissão do funcionário, pura e simplesmente.

Ora, o funcionário que conta mais de cinco anos de serviço público, ainda que descontínuo e em cargos diversos, pois o decurso do referido lapso de tempo no exercício funcional importa, para o funcionário, na efetividade e estabilidade, sòmente poderá perdê-las em caso de incorrer em falta que dê lugar a sua demissão, apurada em processo em que lhe seja assegurada ampla defesa.

É de notar, tão só para comprovar a flagrante improcedência da decisão da Mesa, que a demissão de AUGUSTO DA SILVA BRITO motivou-se da sua "ineficiência no cargo" que há quase dois anos vinha exercendo.

Entretanto, o documento que anexamos ao presente parecer, obtido na Secretaria, demonstra, de maneira positiva e insofismável, que o postulante trabalhava com tal eficiência e proveito, que a êle, pela Portaria n. 5, de 4 de setembro de 1947, cometeu-se a incumbência de secretariar as Comissões Permanentes da Assembléia Legislativa, o que fizera sempre a contento, tanto que a Comissão de Constituição e Justiça, unanimemente, numa das legislaturas passadas, fôra de parecer que fosse dado a AUGUSTO DA SILVA BRITO uma gratificação mensal de quatrocentos cruzeiros (Cr$ 400,00), "pelas atividades que presta, além das que decorrem de sua obrigação funcional."

Ainda, como um refôrço maior a mostrar a nulidade do ato da Mesa, aí está a não aprovação dêste pelo Plenário, como taxativamente exige o nosso Regimento Interno.

Em resumo: a demissão de AUGUSTO DA SILVA BRITO foi feita sem as indispensáveis cautelas de que nos falam os arts. 238 e seguintes da Lei n. 3.902, anteriormente citada, e com infringência aos diversos dispositivos já enumerados, pelo que a reintegração daquêle no cargo que, então, exercia, corresponde plenamente aos ditames legais.

É êste o nosso parecer.

Sala das sessões da Comissão de Constituição e Justiça, em 27 de abril de 1951.

Francisco Pereira Brasil, relator

TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, "ad referendum" do Plenário,

RESOLVE:

Nomear, de acôrdo com o art. 148 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado, para exercer o cargo de Servente — padrão H, da Secretaria desta Assembléia, Luiz Diniz Olivier, vago com a promoção de Raimundo Carlos da Páscoa Loreto.

Em 1.º de junho de 1951.

Abel Nunes de Figueiredo
Presidente

Humberto Pinheiro de Vasconcelos
1.º Secretário

Armando Dias Mendes
2.º Secretário

TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, "ad referendum" do Plenário,

RESOLVE:

Promover, nos têrmos do art. 148 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado, combinado com os arts. 50 e 57, letra e) do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Raimundo Carlos da Páscoa Loreto, ocupante do cargo de Servente, da Secretaria desta Assembléia, do padrão H para o padrão I.

Belém, 1.º de junho de 1951.

Abel Nunes de Figueiredo
Presidente
Humberto Pinheiro de Vasconcelos
1.º Secretário

Armando Dias Mendes
2.º Secretário

Têrmos do contrato celebrado entre a Assembléia Legislativa do Estado do Pará e o Senhor Hilário Francisco Camorim Colares, para o cargo de Chefe do Expediente da Secretaria da primeira contratante.

Ao primeiro (1.º) dia do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e um (1951), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, presentes, na Assembléia Legislativa do Estado, o seu Presidente, Doutor Abel Nunes de Figueiredo, e o Senhor Hilário Francisco Camorim Colares, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — A Assembléia Legislativa do Estado do Pará resolve, de acôrdo com a Lei n. 354, de 25 de agôsto de 1950, contratar o Senhor Hilário Francisco Camorim Colares, brasileiro, solteiro, de vinte e um (21) anos de idade, domicilido e residente nesta capital, à Rua Bernal do Couto n. 338, para exercer, durante o impedimento do respectivo titular, as funções de Chefe do Expediente da Secretaria da primeira contratante.

Cláusula segunda — Os contratantes, ao assinarem o presente instrumento, elegem a cidade de Belém para seu domicílio legal.

Cláusula terceira — Como contra-prestação aos seus serviços, o segundo contratante receberá, mensalmente, a importância de dois mil e duzentos cruzeiros (Cr$ 2.200,00).

Cláusula quarta — Enquanto vigorar o presente contrato, obriga-se o segundo contratante a executar todos os serviços concernentes ao cargo, nos têrmos do estipulado no art. 8.º e seus itens do Regimento Interno da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado.

Cláusula quinta — A remuneração constante da cláusula terceira será paga ao segundo contratante pelo Departamento de Finanças do Estado, juntamente com o pagamento das folhas dos demais funcionários da Secretaria da Assembléia Legislativa.

Cláusula sexta — Deixando o segundo contratante de cumprir qualquer cláusula do presente contrato, poderá ser o mesmo rescindido, por iniciativa da Mesa da primeira contratante, ficando aquêle sem direito a qualquer reclamação.

Cláusula sétima — Se a primeira contratante deixar de cumprir suas obrigações estipuladas no presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido pelo segundo contratante, que terá direito, então, à percepção integral da quantia referente ao mês em que se verificar o inadimplemento.

E, como ficou assim justo e contratado entre as partes, assinam o presente contrato o senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, os senhores primeiro e segundo secretários da Mesa e o Contratado.

Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 1.º de junho de 1951.

Abel Nunes de Figueiredo
Presidente

Humberto Vasconcelos
1.º Secretário

Armando Dias Mendes
2.º Secretário

Hilário Franrisco Camorim Colares